RESOLUÇÃO SES Nº 0819 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2006.

Divulga a relação de entidades beneficiárias do Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais — PRO-HOSP —Microrregional, competência 2004/2005, Ano II, que não cumpriram as normas do Programa no prazo estipulado e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde – Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 1°, art. 93 da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 e considerado:

- a Resolução SES n.º 0580 de 22 de outubro de 2004;
- a Resolução SES n.º 0606 de 24 de novembro de 2004, e
- a Resolução SES n.º 0762 de 04 de outubro de 2005, que prorroga o prazo para repasse dos incentivos financeiros do PRO-HOSP-Microrregional

RESOLVE:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo único desta Resolução, as entidades beneficiárias do PRO-HOSP- Microrregional, competência 2004/2005, com pendências em relação ao Programa.

Art. 2º As entidades constantes do Anexo único desta Resolução, já apresentaram justificativas as quais foram acatadas pela "Coordenadoria do PRO-HOSP/SAS/SES/SUS-MG e terão prazo até 31 janeiro de 2006 para se adequarem às normas do Programa dispostas na Resolução SES n.º 580 de 22.10.04 e seus anexos, bem como ao Termo de Compromisso assumido.

- §1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, as entidades constantes do Anexo único desta Resolução que não comprovarem sua regularidade em relação às normas do Programa, terão seus incentivos financeiros cancelados e não serão habilitadas a participarem das próximas fases do PRO-HOSP.
- § 2º O prazo previsto no caput deste artigo, bem como o disposto no parágrafo anterior, deverão ser observados por todas as entidades beneficiárias do Programa que ainda não tenha cumprido as determinações da Resolução SES n.º 580/04.
- Art. 3º As entidades beneficiárias do Programa que tiverem seus incentivos cancelados deverão restituir ao Fundo Estadual de Saúde o valor global que lhes foram repassados devidamente corrigidos na forma preconizada pelas normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2006.

Marcus Pestana Secretário de Estado da Saúde e Gestor do SUS- MG

Anexo Único – Entidades participantes do PRO-HOSP (Microrregional/2004/2005)- ano II, com pendências junto ao Programa

ENTIDADE	MUNICÍPIO
Hospital Municipal de Bocaiúva	Bocaiúva
Hospital Municipal São Vicente de	Araçuaí
Paulo	

Hospital Dr. Osvaldo Prediliano	Salinas
Santana	